



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.929, DE 6 DE JUNHO DE 2016.

Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais, nos termos do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores estatui, e Eu Prefeito Municipal de Oriximiná, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos do Município de Oriximiná, nos termos do Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 8.563/2014, o percentual de 4% (quatro por cento) como parte do índice acumulado da inflação medida pelo IPCA/IBGE, de 18,86% (dezoito vírgula oitenta e seis por cento) no período de março de 2014 a março de 2016, sobre os atuais níveis de vencimento.

Art. 2º A revisão geral anual abrangerá os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, contratados e comissionados em todos os grupos ocupacionais, inclusive da Procuradoria Geral do Município, bem como os inativos e pensionistas.

§ 1º Excetuam-se, entre os servidores mencionados no “caput” deste artigo:

I – Os ativos e inativos que percebem como teto o salário mínimo nacional;

II – Os Profissionais da Educação, cujos vencimentos têm como base o piso nacional previsto pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 2º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus a referida revisão, da mesma forma como os demais servidores do quadro.

Art. 3º O percentual de 4% (quatro por cento) correspondente a parte do índice acumulado da revisão geral anual definida no art. 1º desta Lei será aplicado na folha de pagamento do mês de maio de 2016.

Art. 4º A descrição dos cargos, em cada grupo ocupacional, com os valores salariais atualizados, está demonstrada no Anexo Único que é parte integrante desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações específicas constantes no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2016, em conformidade com o disposto no Art. 16, inciso I, da lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 6 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal